

Delegacia Sindical de Santarém realiza visita in loco no Hospital de Campanha e Sindmepa faz denúncia ao MPT de Santarém – 21.04

DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:

Realizada visita in loco, no dia 21.04.20, no hospital de campanha de Santarém, para enfrentamento ao COVID19, verificou-se as seguintes irregularidades:

NR 04 - AUSÊNCIA de Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho

Além do que fora apresentado, os médicos, são os únicos profissionais neste hospital a serem contratados na modalidade de pessoas jurídica, ou seja, ante a pandemia não terão qualquer segurança jurídica a seguridade social (previdência) caso venham a ser afastados por doença. Ou seja, se forem infectados pelo COVID19, não terão qualquer direito trabalhista, pois serão afastados do trabalho sem qualquer remuneração.

NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, c/c NR32, item 32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número INSUFICIENTES nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

NR 08 – Edificações. 8.1. AUSÊNCIA dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem. 8.4.1. As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, NAO observam a obrigatoriedade das normas técnicas oficiais relativas à: INSUFICIENTE resistência ao fogo e isolamento térmico, resistência estrutural e impermeabilidade. (Alterado pela Portaria SIT n.º 12/1983)

NR 23 - Proteção Contra Incêndios. 23.1 AUSÊNCIA de medidas do empregador, a adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis; 23.2 O local de trabalho NAO dispõe de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

NR 26 - AUSÊNCIA de Sinalização de Segurança. 26.1 Cor na segurança do trabalho. 26.1.1 Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes. 26.1.2. AUSÊNCIA de cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, itens 32.2 Dos Riscos Biológicos,

32.2.4.8 O empregador deve: b) AUSENCIA DE FLUXOS para providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos;

32.2.4.9 AUSÊNCIA de capacitação aos trabalhadores promovida pelo empregador, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada: c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos; 32.5.1. o empregador NAO capacitou, inicialmente e de forma continuada, os

trabalhadores nos seguintes assuntos: a) NAO HÁ definição até o momento quanto a segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos;

32.10.1NAO OBSERVÂNCIA quanto [...] a) NAO atende as condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT; b) atender as condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT; c) NAO atende as condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA;

além disso, os médicos estão sendo contratados enquanto pessoa jurídica, o que significa dizer que caso sejam infectados/ adoeçam, não irão dispor de direitos trabalhistas/ previdenciários, no sentido de lhes garantir o recebimento de sua remuneração, necessário a sua manutenção.